

Acta n.º 26 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada em treze de
novembro de dois mil e vinte e três.

----- Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, José Paulo Maia Matias, Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Professora Doutora Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dr. Nuno Evandro Serra Oliveira, em substituição do Sr. Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, D. Maria Elisa Azevedo Leite Braga e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real. -----

----- Faltou à presente reunião o Sr. Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, que comunicou a razão da sua ausência, tendo o Senhor Presidente da Câmara Municipal justificado a respetiva falta e ordenado a convocação do substituto em cumprimento do disposto no artigo 79º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2022, de 11 de janeiro. -----

----- Sendo dezoito horas e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- Depois de cumprimentar todos os presentes, o Sr. Presidente da Câmara Municipal comunicou que gostaria de apresentar duas notas breves. -----

----- Uma para comunicar a ausência do Sr. Vereador Dr. Carlos Eduardo Reis e a sua substituição pelo Sr. Dr. Nuno Evandro Oliveira. -----

----- A outra para transmitir que a Federação Mundial de Saúde Mental anunciou, na última reunião, que Barcelos será a primeira Capital Mundial de Saúde Mental. Será assinado no dia um de dezembro um protocolo no qual será feito um plano de ação, para que nos próximos três anos, Barcelos tenha esta distinção de ser a primeira Capital Mundial de Saúde Mental.-----

----- Explicou ainda que, esta Federação integra representantes da saúde mental de todo o mundo, é uma distinção importante para Barcelos e não queria publicitar esta medida sem previamente dar conhecimento aos Srs. Vereadores.-----

----- Acrescentou ainda que, esta distinção é um motivo de orgulho para todos, porque também é um reconhecimento do contributo que Barcelos, sobretudo através das suas instituições, tem dado em termos nacionais ao nível da saúde mental.-----

----- Posteriormente, questionou as Sras. Vereadoras e os Srs. Vereadores se tinham alguma questão para apresentar.-----

----- Usou da palavra o Sr. Vereador Dr. Horácio Barra para referir-se ao teor do ofício do Tribunal de Contas datado de 27 de outubro, em resposta ao pedido de Visto Prévio e solicitou que lhes fosse entregue, com a maior brevidade, alguns documentos para conseguirem compreender o ofício, nomeadamente uma cópia da minuta que tenha sido submetida ao Tribunal de Contas, que mereceu este ofício, para perceberem a que é que o Tribunal estava a referir-se.-----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal respondeu que, ainda naquele dia, daria indicações para que o documento pretendido lhes fosse enviado, no entanto, explicou que no dia treze de outubro enviaram para o Tribunal de Contas a minuta do “Acordo” e toda a documentação complementar. No dia vinte e cinco havia uma sessão no TAF (Tribunal Administrativo e Fiscal) de Braga, e naturalmente os advogados quer da Câmara Municipal quer da empresa “Águas de Barcelos” deram nota ao Sr. Dr. Juiz de que tinha sido remetido para o Tribunal de Contas a minuta do “Acordo”. Nesse sentido, o Sr. Dr. Juiz achou mais avisado esperar pelo parecer definitivo do Tribunal de Contas para depois fazer a homologação.-----

----- Não havendo mais intervenções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia.-----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião de 30 de outubro de 2023.** -

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*. -----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”* -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A ata da reunião ordinária realizada em 30 de outubro de 2023. -----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar - Auxílios económicos / refeições escolares a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Ano letivo 2023/2024. (Registo 98 678 | 23)** -----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado

pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico. -----

----- À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes: -----

----- Pré-escolar: -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 3 (três) crianças. -----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico: -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 6 (seis) alunos. -----

----- Escalão B - Isenção de 50% [0,73€] - 2 (dois) alunos. -----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2023/2024, sendo que a produção de efeitos tem início ao constante da listagem em anexo. -----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 3. Apoio ao Arrendamento Habitacional (Registo n.º 97310/23; 97311; e 97312/23).** -----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. -----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida a Divisão da Ação Social e Saúde do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- -A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

----- **Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:**-----

----- - Maria de Fátima Ribeiro Peixoto-----

----- **Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:** -----

----- - Ana Cláudia da Silva Bogas-----

----- -António Miranda Ferreira-----

----- - Jorge António Faria Pereira -----

----- - Marta Raquel de Castro Vieira -----

----- **Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:** -----

----- - Aníbal Oliveira de Sousa-----

----- - Maria Filomena Leal Martins-----

----- - Marlene Pinto de Araújo Martins-----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 4. Protocolo de Colaboração entre a Fundação Minerva –
Cultura – Ensino e Investigação Científica da Universidade Lusíada e o Município de
Barcelos. Ratificação (Registo n.º 95.747/23).**-----

----- A Fundação Minerva – Cultura – Ensino e Investigação Científica da Univer-
sidade Lusíada no âmbito do projeto final da Unidade Curricular de Projeto III, do 5º ano
do Mestrado Integrado em Arquitetura, pretende participar, juntamente com os seus alu-
nos, no programa nacional “Mais do que Casas”, que reúne todas as escolas de arquite-
tura nacionais. -----

----- O Município de Barcelos está consciente do importante papel que poderá de-
sempear no que respeita à formação dos jovens e que promovam a cooperação e par-
tilha de estudos qualificados. -----

----- Neste sentido, estabeleceram uma cooperação relativamente ao programa
“Mais do que Casas”, tendo sido necessário assinar um Protocolo de Colaboração, para
definir os deveres de cada uma das partes, não obstante tratar-se de competência legal-
mente cometida ao órgão executivo do Município. -----

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35, do seu Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, pode, o Presidente da Câmara Municipal, praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Face ao vertido e à luz do plasmado no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar:-----

----- - A outorga do Protocolo de Colaboração entre a Fundação Minerva – Cultura – Ensino e Investigação Científica da Universidade Lusíada e o Município de Barcelos.--

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 5. Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelos – Transporte do utente Jorge Manuel Carvalho da Costa. [Registo n.º 95.211 | 23].**

----- O Município de Barcelos estabeleceu com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho, protocolos de colaboração, visando o transporte de munícipes com deficiência, das suas residências para os Centros de Atividades Ocupacionais da APAC e da APACI e regresso. Esses protocolos, têm associados anexos, que deles fazem parte integrante, que validam o transporte, os itinerários, as cargas e o número de quilómetros a debitar.-----

----- O referido protocolo estabelece na cláusula 13.º que “(...) os anexos que fazem parte integrante do mesmo podem ser objecto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações que assim o determinem, designadamente no que concerne à atualização do montante da comparticipação financeira”. -----

----- As alterações motivadas por admissão, desistência ou mudança de local de residência, de munícipes com deficiência, necessitados de transporte para os CAO da APAC e da APACI são comunicadas pelas respetivas Direções à Câmara Municipal. ---

----- A APACI comunicou à Câmara Municipal de Barcelos que a seu utente Jorge Manuel Carvalho da Costa necessita de ser transportado em ambulância, e de acordo com as áreas de atuação das corporações de bombeiros no concelho de Barcelos, o transporte será assegurado pela Corporação de Bombeiros de Barcelos, o que impõe a alteração do protocolo celebrado com a mencionada corporação. -----

----- Em face do exposto e à luz do disposto na cláusula 13.^a do protocolo em apreço e no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- a) A alteração dos pontos n.º 1, 2,4 e 5 do anexo do Protocolo de Colaboração, outorgado entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelos; -----

----- b) A elaboração da adenda que fará parte integrante do respetivo protocolo e que será assinada pelos outorgantes. -----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 6. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo de Viatodos. (Registo n.º 63.862/23).**-----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local. Para tal, apoia e colabora com as associações locais no desenvolvimento de projetos de parceria, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e, deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa. -----

----- A Casa do Povo de Viatodos desenvolve várias iniciativas, promovidas com o objetivo fundamental de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades.-----

----- Nesse sentido, pretendem celebrar um Acordo de Colaboração com o objetivo de estabelecer as normas que vão nortear as relações entre as partes outorgantes na concretização dos objetivos da instituição, que visa a promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Ao abrigo das alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”*, bem como *“deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”* e também *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”*.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar com a Casa do Povo de Viatodos.-----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 7. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Etnográfica de Santa Maria de Gilmonde. [Registo n.º 92.447/23].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A Associação Etnográfica de Santa Maria de Gilmonde é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover o folclore e a etnografia do concelho, contribuindo ativamente para a dinamização cultural do concelho e colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a descentralização das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d) e e) do n.º2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma. -----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Associação Etnográfica de Santa Maria de Gilmonde, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades folclóricas no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 8. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo de Martim. [Registo n.º 94.923/23].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.-----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

----- A Casa do Povo de Martim é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover o folclore e a etnografia do concelho, contribuindo ativamente para a dinamização cultural do concelho e colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a descentralização das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d) e e) do n.º2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de

obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)", bem como, "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)."-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Casa do Povo de Martim, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades folclóricas no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 9. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Grupo Folclórico de São Lourenço de Alvelos. [Registo n.º 94.426/23].** ----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes. -----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. ---- -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Grupo Folclórico de São Lourenço de Alvelos é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover o folclore e a etnografia do concelho, contribuindo ativamente para a dinamização cultural do concelho e colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a descentralização

das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d) e e) do n.º2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma. -----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)” ----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e o Grupo Folclórico de São Lourenço de Alvelos, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades folclóricas no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 10. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação de Teatro Experimental de Feitos. [Registo n.º 93.118/23].** ----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes. -----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A Associação de Teatro Experimental de Feitos é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover o folclore e a etnografia do concelho, contribuindo ativamente para a dinamização cultural do concelho e colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a descentralização das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d) e e) do n.º2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma. -----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Associação de Teatro Experimental de Feitos, que pretende regular os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades folclóricas no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 11. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a ARCA - Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo. [Registro n.º 55.898/23].**-----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos, o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

----- A ARCA desenvolve um trabalho estruturado no que se refere ao desenvolvimento da comunidade local e que engloba várias valências, atividades e projetos de cariz social, recreativo e cultural, com especial incidência na dança.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas d), e) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma.-----

----- Ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, compete à Câmara Municipal "*deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)*", bem como, "*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)*". --

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a ARCA - Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo, com vista à promoção e desenvolvimento de atividades de dança em Barcelos.-----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 12. Santa Casa da Misericórdia de Barcelos. Pedido de apoio técnico. [Registo n.º 69.267/23].**-----

----- A Santa Casa da Misericórdia de Barcelos veio junto da Câmara Municipal solicitar apoio técnico, para formação dos procedimentos de contratação pública para a empreitada de recuperação de um edifício localizado na Rua Fonte de Baixo, em Barcelos.

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”.-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Autorizar a cedência do apoio técnico pretendido pela Santa Casa da Misericórdia de Barcelos.-----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- O Sr. Vereador Dr. Alexandre Maciel não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei. -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 13. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, janeiro a julho. Medida de apoio I-A. Aditamento. Federação Portuguesa de Natação. [Registo: n.º 91.717/23].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro. -----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Foi aprovado em reunião de Câmara de 8 de maio de 2023 minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, janeiro a julho de 2023, Medida de apoio I-A, com a Federação Portuguesa de Natação. -----

----- O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com a Federação Portuguesa de Natação para o ano 2023, com a medida de apoio I-A, com fim de enquadramento técnico das Piscinas Municipais/Escola Municipal de Natação, tinha definido para o período de 1 de janeiro a 31 de julho de 2023 um valor máximo de 40.000,00€ (quarenta mil euros) para despesas de regulação técnico-pedagógico da natação nas Piscinas Municipais de Barcelos e para gestão e operacionalização, tendo-se verificado que

o valor total de despesa apresentado pela Federação Portuguesa de Natação, para o período em causa, ultrapassou o valor estipulado.-----

----- Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrarem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo das partes, conforme estabelecido no n.º1 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, da sua redação atualizada. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta de aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medida de apoio I-A (apoio à organização de competições/provas/formação de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Federação Portuguesa de Natação, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, relativo ao “Enquadramento Técnico das Piscinas Municipais de Barcelos/Escola de Natação”. -----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 14 . Cedência de temporária de peças que integrarão a Exposição *O Presépio no Imaginário de Barcelos (Registo n.º 93.141/23)*.** -----

----- O Município do Sardoal demonstrou interesse em acolher uma exposição de presépios dos barristas de Barcelos, no Centro Cultural Gil Vicente, no Sardoal, local aonde nos últimos anos têm sido realizadas exposições de presépios provenientes de outras regiões do país. -----

----- As peças selecionadas serão 14 presépios de autoria de barristas de Barcelos, pertença do acervo do Museu de Olaria e integrarão a exposição temporária que, ficará em exibição até 17 de janeiro de 2024. -----

----- A cedência desta exposição proporcionará uma maior divulgação do trabalho excecional dos barristas de Barcelos e promoverá o caráter nacional do Museu de Olaria.

----- O Município de Sardoal, assumirá os custos de montagem, divulgação, embalagem na devolução, transporte e seguro de permanência e transporte. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar a cedência de temporária de 14 peças constantes no documento anexo, que integrarão a Exposição *O Presépio no Imaginário de Barcelos*. -----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 15. ACES Cávado III - Barcelos/Esposende. Transporte de utentes. [Registo n.º 97.373/23].** -----

----- O ACES Cávado III - Barcelos/Esposende veio junto da Câmara Municipal, à semelhança de pedidos anteriores, solicitar a cedência de transporte de ida e volta para cerca de 25/30 mulheres se deslocarem de Barcelos às instalações da Liga Portuguesa Contra o Cancro no Porto, no sentido de realizarem consulta de aferição. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da ação social, conforme o disposto na alínea h) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "*Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social...*". -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do

Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder o transporte pretendido pelo ACES Cávado III - Barcelos/Espouso, para os dias 06 e 27 de Novembro de 2023.-----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 16. Minuta da Adenda ao Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial de Santo Adrião de Macieira [Registo n.º 20.839 | 23].**-----

----- O Município de Barcelos outorgou com a Fábrica da Igreja Paroquial de Santo Adrião de Macieira um acordo de colaboração, que teve por objeto definir os termos de cooperação entre as partes.-----

----- Em matéria de revisão/alteração, estabelece a Cláusula Nona do Acordo de Colaboração, que este *«pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações que assim o determinem, designadamente no que concerne à atualização do montante da comparticipação financeira»*.-----

----- Não obstante a sua execução se encontrar em curso, foi constatada a necessidade de se proceder à alteração do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 1 das Cláusulas terceira e quarta, bem como da cláusula sexta, passando o mesmo de 35.000,00€ para 45.000,00€.-----

----- Em face do exposto, à luz do disposto na cláusula nona do Acordo de Colaboração em apreço e no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta da Adenda ao Acordo de Colaboração, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial de Santo Adrião de Macieira, anexa à presente proposta.-----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.-----

----- PROPOSTA N.º 17. Revogação da Deliberação da Câmara Municipal - Proposta n.º 11 da reunião ordinária de 03 de fevereiro de 2023, referente ao início do procedimento conducente à elaboração do «Regulamento de Regime de Arrendamento Apoiado e do Regime de Residência Partilhada do Município de Barcelos». [Registos n.os 119.505. | 22 e 13.393 | 23]. -----

----- Na reunião de Câmara Municipal realizada a 3 de fevereiro de 2023, foi aprovada, por unanimidade a proposta n.º 11, relativa ao início do procedimento conducente à elaboração do «Regulamento de Regime de Arrendamento Apoiado e do Regime de Residência Partilhada do Município de Barcelos».-----

----- Sucede que, com a publicação no Diário da República no dia 10 de maio de 2023, do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 197/2023, referente ao processo n.º 401/20, que declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas contidas nos n.os 4 e 5 do artigo 2.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto (Novo regime do arrendamento apoiado para habitação), por violação do disposto no n.º 5 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal não pode avançar com a elaboração do projeto de «Regulamento do Regime de Arrendamento Apoiado e do Regime de Residência Partilhada do Município de Barcelos», nem submeter à aprovação da Assembleia Municipal, visto que, eram estas as disposições legais que permitiam o Município aprovar regulamentação própria. -----

----- Porém, já tinha sido desencadeado o procedimento conducente à elaboração do projeto de «Regulamento do Regime de Arrendamento Apoiado e do Regime de Residência Partilhada do Município de Barcelos», pelo que, importa agora, proceder à revogação da deliberação da Câmara Municipal, proposta n.º 11 da reunião ordinária de 6 de fevereiro de 2023. -----

----- A revogação de atos administrativos encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo. -----

----- De acordo com o n.º 1 do artigo 165.º do CPA, a revogação “é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade”. -----

----- Em matéria de iniciativa e competência para efeitos de revogação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 169.º do CPA estabelece que “Os atos administrativos podem ser objeto de revogação ou anulação administrativas por iniciativa dos órgãos competentes, ou a pedido dos interessados, mediante reclamação ou recurso administrativo”. -----

----- Salvo disposição especial, o ato de revogação deve revestir a forma legalmente prescrita para o ato revogado, atento o disposto o n.º 1 do artigo 170.º CPA. -----

----- No que concerne à eficácia da revogação, esta apenas produz efeitos para o futuro, sem prejuízo do disposto no artigo 171.º do CPA. -----

----- Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto nos artigos 169.º e 170.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A revogação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 11, da reunião de Câmara Municipal de 03 de fevereiro de 2023, nos termos propostos. -----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 18. Minuta de Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Barcelos, o Agrupamento de Escolas e as Freguesias/União de Freguesias. Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF). Ano letivo 2023/2024.**-----

----- A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, aprovada pela Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, estabelece no seu artigo 2.º, que: “A educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da

família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.” .-----

----- A Educação Pré-escolar é constituída por duas vertentes distintas, contudo, interligadas e complementares: i) uma componente de educação pré-escolar letiva, gratuita e ii) uma componente sócio-educativa de apoio à família, comparticipada que tem subjacente as condições socioeconómicas dos pais e encarregados de educação e cuja regulamentação se encontra prevista no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro.

----- As regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC), constam da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.-----

----- Da citada Portaria, decorre que devem ser asseguradas Atividades de Animação e de Apoio à família [AAAF], nos estabelecimentos de educação pré-escolar, as quais terão subjacente as necessidades das famílias. -----

----- No âmbito da educação pré-escolar, impõe-se assegurar o acompanhamento das crianças antes e depois do período de atividades educativa, bem como durante os períodos de interrupção destas atividades. -----

----- Relativamente às crianças cujo tempo de permanência no estabelecimento escolar é maior, impõe-se que sejam criadas as condições necessárias de modo a garantir atividades complementares do sistema educativo e de ações pedagógicas que reforcem o processo de socialização infantil e juvenil [Organização de Componente de Apoio à Família, Ministério da Educação - 2002] e garantam a sua ocupação com atividades de natureza pedagógica, promovidas por profissionais devidamente habilitados e qualificados para o efeito.-----

----- Ao nível da promoção de respostas diversificadas em função das realidades locais, de apoio às escolas, às famílias e às crianças é cometido às autarquias, associações de pais e instituições particulares de solidariedade social um papel fundamental. -----

----- Em matéria de AAAF, foram outorgados em 1998, um Protocolo de Cooperação entre os Ministérios da Educação e do Trabalho e Solidariedade e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, destinado à implementação de um Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, bem como um Acordo de Cooperação para a Educação Pré-Escolar, firmado entre o Ministério da Educação – Delegação Regional de Educação do Norte, Instituto da Segurança Social – Centro Distrital de Braga e o Município de Barcelos. -----

----- Tendo subjacente o citado Protocolo, bem como o Acordo de Cooperação, o Município de Barcelos tem vindo a recorrer vs estabelecer parcerias com os diferentes agentes educativos, tendo em vista dar respostas céleres às necessidades socioeducativas das crianças e suas famílias, rentabilizando sinergias e recursos existentes na comunidade barcelense. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, comete aos Municípios entre outras, atribuições nos domínios da educação e ação social, atento o disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I. -----

----- Por outro lado, o citado diploma legal, comete à Câmara Municipal a competência para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- A concretização destas atribuições por via da competência cometida à Câmara Municipal assenta na outorga de acordos de colaboração/contratos interadministrativos de delegação de competências, com instituições legalmente existentes e cuja atividade seja desenvolvida na área do concelho, onde sejam estabelecidos, entre outros, dos direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

----- Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]*”. -----

----- O Município de Barcelos e as Freguesias/Uniões de Freguesias outorgaram um contrato interadministrativo de delegação de competências. -----

----- Decorre da cláusula 1.^a que este contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos. -----

----- Atento o n.º 1 da cláusula 5.^a do citado contrato, o Município de Barcelos pode compartilhar ainda financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na cláusula 3.^a, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.-----

----- A concessão de tais participações terá de ser levada a efeito, através da outorga entre as partes de uma adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (aprovação) por parte da Assembleia Municipal, atendo o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Tendo subjacente o conjunto dos citados considerandos, os preceitos previstos na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, no Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Educação e do Trabalho e Solidariedade e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, destinado à implementação de um Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, bem como na Cláusula III do Acordo de Cooperação para a Educação Pré-Escolar, firmado entre o Ministério da Educação – Delegação Regional de Educação do Norte, Instituto da Segurança Social – Centro Distrital de Braga e o Município de Barcelos, bem como no n.º 1 da cláusula 5.^a do citado contrato, e na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborada a presente adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - Submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, a Minuta da Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências anexa à presente

proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos, o Agrupamento de Escolas e as Freguesias/União de Freguesias. -----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 19. Minuta de Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo a outorgar entre o Município de Barcelos e o Óquei Clube de Barcelos- Hóquei em Patins, SAD.**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato Programa de Patrocínio Desportivo anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e o Óquei Clube de Barcelos- Hóquei em Patins, SAD.-----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- O Sr. Vereador Dr. Alexandre Maciel e o Sr. Vereador José Paulo Matias não participaram na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerarem-se impedidos nos termos da lei.-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta, com a introdução de que ao valor do contrato seja acrescido o IVA à taxa legal em vigor.-----

----- **PROPOSTA N. 20. Minuta de Acordo de colaboração entre o Município de Barcelos e a INVESTIGARE - Associação para a Investigação em Leitura, Escrita e Neurociências**-----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da integração e participação na vida da comunidade local.-----

----- É incontestável o papel que o Município assume, junto dos munícipes, potenciando a promoção da justiça e equidade social, o bem-estar, a saúde, a educação e a qualidade de vida.-----

----- Neste contexto, o Município de Barcelos tem vindo gradualmente a promover a criação de projetos diferenciadores direcionados para a dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, na área da educação, da ação social e da saúde, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, nomeadamente das crianças e jovens, e deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa.-----

----- A INVESTIGARE - Associação para a Investigação em Leitura, Escrita e Neurociências é uma associação sem fins lucrativos, que promove a investigação e a formação nas áreas da leitura, da escrita e das neurociências, bem como a realização de cursos, seminários, colóquios, congressos e a divulgação científica e técnica.-----

----- A INVESTIGARE pretende colaborar com o Município de Barcelos na promoção de um ensino de excelência e de qualidade para as crianças, na promoção da igualdade de oportunidades no acesso à escola e no desenvolvimento global de cada criança, propondo-se a realizar ações e iniciativas de capacitação para docentes da educação pré-escolar e do 1.º CEB, do concelho de Barcelos. -----

----- O Município de Barcelos reconhece a importância do desenvolvimento destas iniciativas e a sua mais-valia para o sucesso das crianças e alunos, facto que determina a elaboração de um compromisso de colaboração escrito, onde constem, entre outros aspectos, os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes (...)”, bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A Minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a a INVESTIGARE - Associação para a Investigação em Leitura, Escrita e Neurociências, que visa estabelecer os termos da parceria para o desenvolvimento de atividades de capacitação para docentes da educação pré-escolar e do 1.º CEB do concelho de Barcelos, inscritos nos Programas *Hocus Pocus* da Rede de Inovação, Sucesso Educativo e Equidade.-----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 21. Aprovação do Projeto Técnico de Execução da Empreitada de “Construção, Ampliação e Requalificação da Escola Básica e Secundária Vale do Tamel, em Lijó”. Ratificação. [Registo n.º 96.214/23]. -----

----- Para a empreitada de “Construção, Ampliação e Requalificação da Escola Básica e Secundária do Vale de Tamel em Lijó” foi estimado um valor base de 21.198.592,72 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O prazo de execução será de 36 meses. -----

----- O projeto técnico de execução pode ser aprovado, no entanto carece de Revisão de Projeto no termos do N.º 2 do artigo 43.º do CCP. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido, em 27/10/2023, de aprovação do projeto técnico de execução. -----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 22. Aprovação do Projeto Técnico de Execução da Empreitada de "Construção e Requalificação da Escola Básica 2/3 Gonçalo Nunes". Ratificação. [Registo n.º 96.213/23]. -----

----- Para a empreitada de "Construção e Requalificação da Escola Básica 2/3 Gonçalo Nunes", foi estimado um valor base de 24.781.399,01 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O prazo de execução será de 36 meses. -----

----- O projeto técnico de execução pode ser aprovado, no entanto carece de Revisão de Projeto no termos do N.º 2 do artigo 43.º do CCP. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido, em 27/10/2023, de aprovação do projeto técnico de execução. -----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 23. Pedido de prorrogação de prazo. Empreitada de "Execução da Rede de Cicloviárias Urbanas e Melhoria das Condições Operacionais e de Rebatimento do Transporte Público". Ratificação. [Registo n.º 88.473/23].** -----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa "Alexandre Barbosa Borges, SA", foi solicitado pelo adjudicatário uma prorrogação de prazo contratual até 31 de dezembro de 2023, a que correspondem 65 dias. -----

----- De acordo com a informação técnica com a referência 46-23-DEOM-AF o pedido de prorrogação de prazo pode ser aceite e tem enquadramento legal nas alíneas b) e c) do artigo 312.º do CCP. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências. -----

----- Assim, não obstante, tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. ---

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar: -----

----- - O meu despacho datado de 27.10.2023 que aprovou a prorrogação do prazo.

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 24. Trabalhos Complementares da Empreitada: " de "Qualificação Pedonal entre a Ponte Medieval, Largo Guilherme Gomes Fernandes e Rua Miguel Ângelo". (Registo n.º 86.934/23).**-----

----- A Empreitada de "Qualificação Pedonal entre a Ponte Medieval, Largo Guilherme Gomes Fernandes e Rua Miguel Ângelo" foi adjudicada à empresa Domingos Pedrosa Barreto, Lda., pelo valor de 999.936,64 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um prazo de execução de 300 dias. -----

----- Foi elaborada a informação técnica com a Ref.^a 098-23-DEOM-CM, respeitante aos trabalhos complementares que totalizam a importância de 58.838,36€, acrescida de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- O adjudicatário não solicita prorrogação de prazo porque os trabalhos não interferem com o normal desenvolvimento do plano de trabalhos em vigor. -----

----- Deste modo, submeto à apreciação e votação da Ex.ma Câmara:-----

----- I- Os trabalhos complementares no montante de 58.838,36€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- II- Autorizar a celebração de um contrato adicional.-----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 25. Revisão extraordinária de preços. 4º Cálculo de Revisão Extraordinária de Preços Provisório da empreitada "Requalificação do Edifício da Antiga Escola Gonçalo Pereira". [Registo n.º 84.546/23].** -----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa "Costeira - Engenharia e Construção, S.A.", foi solicitado pelo adjudicatário uma revisão extraordinária de preços. -----

----- De acordo com a informação técnica com a referência 034-23-DEOM-IN-E217A, resulta do 4º Cálculo de Revisão Extraordinária de Preços provisório da empreitada "Requalificação do Edifício da Antiga Escola Gonçalo Pereira", um valor de 214.145,75 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que subtraindo os valores anteriormente calculados totaliza num saldo a favor do adjudicatário de 75.555.90 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (80.089.25 € com IVA). -----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - O 4º cálculo de revisão extraordinária de preços provisória da empreitada; -
----- - O pagamento ao adjudicatário da quantia de 75.555.90 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 26. Revisão extraordinária de preços. 5º Cálculo Definitivo da empreitada "Reabilitação do Edifício Paços do Concelho". [Registo n.º 87.983/23]. -**

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa "Costeira - Engenharia e Construção, S.A.", foi solicitado pelo adjudicatário uma revisão extraordinária de preços.-----

----- De acordo com a informação técnica com a referência 037-23-DEOM-IN-0E78A, resulta do 5º Cálculo Definitivo da empreitada " Reabilitação do Edifício Paços do Concelho", um valor de 154.870,59 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que subtraindo os valores anteriormente calculados resulta num saldo a favor do Município de 3.04 € + IVA (3.22 € com IVA).-----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - O 5º cálculo de revisão extraordinária de preços definitiva da empreitada de " Reabilitação do Edifício Paços do Concelho", com um saldo a favor do Município no montante de 3,22 € com IVA incluído.-----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.-----

----- Os Srs. Vereadores que votaram contra fizeram a seguinte declaração de voto: -----

----- “A votação contra esta proposta vem na sequência da votação contra, do adiamento ao contrato inicial, que foi objeto de deliberação no início do mandato.” -----

----- **PROPOSTA N.º 27. Conta Final. Empreitada de "Requalificação da Escola Básica EB1 / JI da Pousa". [Registo n.º 95.477/23].** -----

----- No âmbito da empreitada "Requalificação da Escola Básica EB1 / JI da Pousa", adjudicada à empresa “Costeira - Engenharia e Construção, S.A.” pelo valor de 1.346.268,79 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- De acordo com a informação técnica com a referência 078-2023-DEOM-MF, a empreitada foi objeto de dois contratos adicionais no valor de 145.742,46 € (+ IVA). -----

----- Segundo a mesma informação o valor global dos trabalhos executados, isto é, valor resultante da Conta Final é de 1.452.480,65 € (+ IVA), o que resulta num saldo a favor do Município de 39.530,72 € (+ IVA). -----

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de competências nesta matéria. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A Conta Final da empreitada de “Requalificação da Escola Básica EB1 / JI da Pousa”, com um saldo a favor do Município no montante de 39.530,72 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.-----

----- PROPOSTA N.º 28. Revisão de preços provisória. 1º Cálculo de Revisão de Preços Provisória da empreitada "Execução da Rede de Cicloviárias Urbanas e Melhoria das Condições Operacionais e de Rebatimento do Transporte Público". [Registo n.º 73.610/23]. -----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa "ABB – Alexandre Barbosa Borges, SA.", foi solicitado pelo adjudicatário uma revisão de preços provisória. -----

----- De acordo com a informação técnica com a referência 27-23-DEOM-JN, resulta do 1º cálculo um valor a favor do adjudicatário de 113.588,87 € (com IVA). -----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - O 1º cálculo de revisão de preços provisória da empreitada; -----

----- - O pagamento ao adjudicatário da quantia de 113.588,87 € (com IVA incluído). -----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.-----

----- PROPOSTA N.º 29. Revisão extraordinária de preços. 5º Cálculo Definitivo da empreitada "Requalificação do Edifício da Antiga Escola Gonçalo Pereira". [Registo n.º 87.767/23]. -----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa “Costeira – Engenharia e Construção, S.A.”, foi solicitado pelo adjudicatário uma revisão extraordinária de preços. -----

----- De acordo com a informação técnica com a referência 036-23-DEOM-IN-E217A, resulta do cálculo da Revisão Extraordinária de Preços Definitiva um valor a favor do adjudicatário de 87.200,06 € (com IVA incluído). -----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - O 5º cálculo da Revisão Extraordinária de Preços da empreitada de " Requalificação do Edifício da Antiga Escola Gonçalo Pereira ", com um saldo a favor do adjudicatário no montante 87.200,06 € (com IVA incluído). -----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 30. Revisão extraordinária de preços. 1º Cálculo da Revisão de Preços Provisória, relativa à empreitada "Segunda fase do Estádio Cidade de Barcelos - Construção dos Campos de Treinos no Complexo Desportivo de Barcelos" [Registo n.º 76.955/23].** -----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada ao Consórcio Alexandre Barbosa Borges, SA e RED, Relvados e Equipamentos Desportivos, Lda.”, foi solicitado pelo adjudicatário uma revisão de preços – 1º Cálculo.-----

----- De acordo com a informação técnica com a referência 052-23-DEOM-JL, resulta do 1º cálculo um valor a favor do adjudicatário de 38.387,32 € (com IVA incluído). -----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - O 1º cálculo da Revisão de Preços da empreitada de "Segunda fase do Estádio Cidade de Barcelos - Construção dos Campos de Treinos no Complexo Desportivo de Barcelos", com um saldo a favor do adjudicatário no montante de 38.387,32 € (com IVA incluído). -----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 31. Suspensão Parcial dos Trabalhos. Empreitada de "Troço Urbano da Ecovia do Cávado (1.800 m) 1ª FASE". [Registo n.º 92.284/23].** -----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa "José Pereira Remelhe & Filhos, Lda" e de acordo com a informação técnica com a referência 24-23-DEOM-AS, torna-se necessária a aprovação da suspensão parcial dos trabalhos até ao dia 16-11-2023, com efeito retroativo a 17-10-2023. -----

----- As justificações para suspensão parcial dos trabalhos apresentadas pelo adjudicatário são válidas (cheias e índice de pluviosidade). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A suspensão parcial dos trabalhos da Empreitada de “Troço Urbano da Eco-
via do Cávado (1.800 m) 1ª FASE”, pelo período de 31 dias, com efeito retroativo a 17-10-
2023. -----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido
Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Sa-
leiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 32. Revisão extraordinária de preços definitiva. 7º Cálculo
da Revisão Extraordinária de Preços Definitiva, relativa à empreitada "Requalificação
da Escola Básica EB1 / JI da Carapeços". [Registo n.º 86.650/23].** -----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa “Socie-
dade de Construções António Monteiro, Lda”, foi solicitado pelo adjudicatário uma revi-
são extraordinária de preços definitiva. -----

----- De acordo com a informação técnica com a referência 061-23-DEOM-JL, resulta
do 7º cálculo o valor de 169.598,90 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, após dedução
dos valores das revisões anteriores resulta um valor a favor do adjudicatário de 25.419,84
€ (com IVA). -----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias
locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - O 7º cálculo de revisão extraordinária de preços definitiva da empreitada de
empreitada "Requalificação da Escola Básica EB1 / JI da Carapeços", com um saldo a fa-
vor do adjudicatário de 25.419,84 € com IVA incluído. -----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.-----

----- PROPOSTA N.º 33. Revisão extraordinária de preços. 4º Cálculo da Revisão Extraordinária de Preços Provisória, relativa à empreitada "Requalificação da Escola Básica EB1 / JI da Pousa". [Registo n.º 89.625/23].-----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa "Sociedade de Construções António Monteiro, Lda", foi solicitado pelo adjudicatário uma revisão extraordinária de preços provisória.-----

----- De acordo com a informação técnica com a referência 76-23-DEOM-MF, resulta do 4º cálculo o valor de 352.359,33 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que após dedução dos valores das revisões anteriores totaliza num valor a favor do adjudicatário no montante de 202.497,02 €, com IVA incluído.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - O 4º cálculo de revisão extraordinária de preços provisória da empreitada "Requalificação da Escola Básica EB1 / JI da Pousa", com um saldo a favor do adjudicatário no montante de 202.497,02 €, com IVA incluído.-----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.-----

----- PROPOSTA N.º 34. Sobrecustos com a execução do contrato da empreitada "Reabilitação do Campo São José (Largo Camilo Castelo Branco)". [Registo n.º 85.666/23].-----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa “Alexandre Barbosa Borges, S.A.”, foi solicitado pelo adjudicatário uma exposição no que respeita a sobrecustos com a execução do contrato da empreitada "Reabilitação do Campo São José (Largo Camilo Castelo Branco)".-----

----- De acordo com a informação técnica com a referência 050-22-DEOM-JL, foi efetuada uma análise sobre a situação apresentada e concluiu-se que, tendo por base a proporcionalidade de tempo e custo de estaleiro, é devido o valor de 99.076,97 € (com IVA).-----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- I - O direito a sobrecustos com a execução do contrato da empreitada de "Reabilitação do Campo São José (Largo Camilo Castelo Branco)"; -----

----- II – Pagamento ao adjudicatário da importância de 99.076,97 €, com IVA incluído.-----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 35. Cálculo da revisão de preços definitiva. Empreitada de “Centro Escolar da Várzea”. [Registo n.º 99.866/23].** -----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa “NVE – Engenharia, S.A.”, e de acordo com a informação técnica com a referência 60-23-DEOM-MR, do cálculo da revisão de preços definitiva, resulta um valor 89.903,44 € com IVA, à taxa legal em vigor, coincidente com o cálculo e liquidação da revisão provisória, pelo que não existe qualquer valor a liquidar.-----

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo

I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A aprovação do cálculo da revisão de preços definitiva.-----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 36. Cálculo da revisão de preços definitiva. Empreitada de “Reabilitação do Edifício Habitacional do Bairro Fundação Salazar”. [Registo n.º 99.640/23].** -----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada ao Consórcio externo constituído por: Francisco Ribeiro Braga & C.ª Lda. / Sociedade de Construções António Monteiro & C.ª Lda.”, e de acordo com a informação técnica com a referência 114-23-DEOM-CM, do cálculo da revisão de preços definitiva, resulta um valor de 19.135,46€ com IVA a taxa legal em vigor, a favor do Município.-----

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A aprovação do cálculo da revisão de preços definitiva.-----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.-----

----- PROPOSTA N.º 37. Cálculo da revisão de preços definitiva. Empreitada de “Remoção de Fibrocimento nos Edifícios Escolares Lote 4 - Escolas Sul-Sul - E230D”. [Registo n.º 99.853/23].-----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa “Cunha & Costa - Construção e Engenharia, Lda”, e de acordo com a informação técnica com a referência 117-23-DEOM-CM, do cálculo da revisão de preços definitiva, resulta um valor de 38.952,93 €, com IVA, à taxa legal em vigor, coincidente com o cálculo e liquidação da revisão provisória, pelo que não existe qualquer valor a liquidar.-----

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A aprovação do cálculo da revisão de preços definitiva.-----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.-----

----- PROPOSTA N.º 38. Cálculo da revisão extraordinária de preços definitiva. Empreitada de “Remoção de Fibrocimento nos Edifícios Escolares Lote 2 - Escolas Norte/Poente- E230D”. [Registo n.º 99.561/23].-----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa “Cunha & Costa - Construção e Engenharia, Lda”, e de acordo com a informação técnica com a referência 26-23-DEOM-AS, do cálculo da revisão extraordinária de preços definitiva, resulta um valor de 1.202,34 €, com IVA a taxa legal em vigor, a favor do adjudicatário. ---

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A aprovação do cálculo da revisão extraordinária de preços definitiva. -----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.-----

----- PROPOSTA N.º 39. Cálculo da revisão extraordinária de preços definitiva. Empreitada de “Remoção de Fibrocimento nos Edifícios Escolares Lote 5 - Escolas Sul/Poente”. [Registo n.º 99.425/23].-----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa “Cunha & Costa - Construção e Engenharia, Lda.”, e de acordo com a informação técnica com a referência 41-23-DEOM-JA, do cálculo da revisão extraordinária de preços definitiva, resulta um valor de 238,56 €, com IVA a taxa legal em vigor, a favor do município.-----

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A aprovação do cálculo da revisão extraordinária de preços definitiva. -----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 40. Cálculo da revisão extraordinária de preços definitiva. Empreitada de “Remoção de Fibrocimento nos Edifícios Escolares Lote 3 - Escolas Sul/Nascente”. [Registo n.º 99.385/23].**-----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa “Cunha & Costa - Construção e Engenharia, Lda.”, e de acordo com a informação técnica com a referência 40-2023-DEOM-JA, do cálculo da revisão extraordinária de preços definitiva, resulta um valor de 62,09 €, com IVA a taxa legal em vigor, a favor do município.-----

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo

I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A aprovação do cálculo da revisão extraordinária de preços definitiva. -----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 41. Cálculo da revisão extraordinária de preços definitiva. Empreitada de “Reabilitação do Campo S. José (Largo Camilo Castelo Branco)”. [Registo n.º 129.396/22].**-----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa “ABB – Alexandre Barbosa Borges, S.A.”, e de acordo com a informação técnica, do cálculo da revisão extraordinária de preços definitiva, resulta um valor de 174.990,53 €, com IVA a taxa legal em vigor, a favor do adjudicatário -----

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A aprovação do cálculo da revisão extraordinária de preços definitiva. -----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 42. Aprovação do Plano de trabalhos/Plano de pagamentos ajustado. Empreitada de “Passadiço Pedonal ao longo da margem direita do Rio Cávado entre a frente ribeirinha de Barcelos e a zona da quinta do Brigadeiro - 1.^a Fase”. [Registo n.º 95.135/23].**-----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa “MCA – M. Couto Alves S.A.” e de acordo com a informação técnica, com a referência 37-23-DEOM-JMA, os planos encontram-se em condições de merecer a aprovação. -----

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A aprovação do Plano de trabalhos e do Plano de pagamentos ajustado. ----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 43. Cálculo da revisão extraordinária de preços definitiva. Empreitada de “Reabilitação do Mercado Municipal”. [Registo n.º 98.965/23].**-----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa “ABB – Alexandre Barbosa Borges, S.A.”, e de acordo com a informação técnica, com a referência 25-23-DEOM-AS, do cálculo da revisão extraordinária de preços definitiva, resulta um valor de 33.110,93 €, com IVA a taxa legal em vigor, a favor do adjudicatário -----

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A aprovação do cálculo da revisão extraordinária de preços definitiva. -----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Srs. Vereadores que votaram contra fizeram a seguinte declaração do voto: -----

----- “O Partido Socialista vota contra, na sequência de votações anteriores sobre esta empreitada.” -----

----- **PROPOSTA N.º 44. Revisão do Regulamento Municipal de Apoio à Habitação Social do Município de Barcelos [Registos n.ºs 37.356/23 e 80.016/23].** -----

----- O Município de Barcelos dispõe de um Regulamento Municipal que estabelece as regras e procedimentos a observar no apoio às famílias, na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

----- Sucede, contudo, que foi constatada a necessidade de serem introduzidas alterações de modo a tornar este documento regulamentar mais eficaz, bem como atualizá-lo, bem como alterar a sua designação.-----

----- A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA).-----

----- O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».-----

----- Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município.-----

----- Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos.-----

----- Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares.-----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA,

conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou na sua reunião de 17 de abril de 2023, apreciar e votar: «I – Iniciar o procedimento conducente à Revisão Regulamento Municipal de Apoio à Habitação Social do Município de Barcelos; II – Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt, mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 102.º do CPA.».

----- Decorrido o prazo concedido, constatou-se a ausência de contributos, pelo que se impõe agora a observância das demais formalidades legais. -----

----- Tendo em vista a dar cumprimento aos demais imperativos legais, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou apreciar e votar, na sua reunião de 18 de setembro de 2023: «I - *O Projeto de Revisão Regulamento Municipal de Apoio à Habitação Social do Município de Barcelos [anexo à presente proposta]; II - A publicitação do projeto de revisão deste Regulamento, no Boletim Eletrónico do Município, para efeitos de consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA); III - Igual publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada.*».

----- No período de consulta pública foram apresentadas duas sugestões, que após a sua apreciação apenas uma delas foi tida em conta.-----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- I – Submeter o Regulamento Municipal de Apoio à Habitação Social do Município de Barcelos, com a nova designação de «*Regulamento do Município de Barcelos de*

Apoio à Habitação Própria e Permanente» à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- II - Promover a publicitação deste Regulamento, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 139.º do CPA, ou seja, por edital e em Diário da República, confirmada a sua aprovação pelo órgão deliberativo do Município.-----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 45. Revisão do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Barcelos [Registos n.ºs 37.354/23 e 79.999/23].**

----- O Município de Barcelos dispõe de um Regulamento Municipal que estabelece as regras e procedimentos a observar no apoio ao arrendamento habitacional, visando apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais. -----

----- Sucede, contudo, que foi constatada a necessidade de serem introduzidas alterações de modo a tornar este documento regulamentar mais eficaz, bem como atualizá-lo.-----

----- A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA).-----

----- O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da

forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».

----- Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município.

----- Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos.

----- Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares.

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou na sua reunião de 17 de abril de 2023, apreciar e votar: «I – Iniciar o procedimento conducente à Revisão do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Barcelos; II – Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt, mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 102.º do CPA.».

----- Decorrido o prazo concedido, constatou-se a ausência de contributos, pelo que se impõe agora a observância das demais formalidades legais.

----- Tendo em vista a dar cumprimento aos demais imperativos legais, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou apreciar e votar na sua reunião de 18 de setembro de 2023: «I - O Projeto de Revisão do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de

Barcelos [anexo à presente proposta]; II - A publicitação do projeto de revisão deste Regulamento, no Boletim Eletrónico do Município, para efeitos de consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA); III - Igual publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada.» -----

----- No período de consulta pública, foi apresentado um único contributo que foi tido em conta. -----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- I - Submeter o Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Barcelos à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

----- II - Promover a publicitação do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Barcelos, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 139.º do CPA, ou seja, por edital e em Diário da República, confirmada a sua aprovação pelo órgão deliberativo do Município.-----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 46. Contração de empréstimo bancário de médio e longo prazo, até ao montante máximo de 25.000.000€, para assunção de compromissos resultantes da extinção dos processos judiciais com a empresa concessionária AdB, S.A. ---**

----- Como é do conhecimento público e dos órgãos autárquicos do Município de Barcelos, quando o atual Executivo Camarário tomou posse encontrou uma situação gravíssima respeitante ao contencioso que o Município tinha com a Concessionária Águas de Barcelos, sendo que, por motivo desse conflito, em julho de 2021, as responsabilidades do Município perante a Concessionária atingiam já a impressionante quantia (vencida e vincenda, de capital e juros) de € 214.651.146,00.-----

----- Este valor resultou da decisão do Tribunal Arbitral que dirimiu o diferendo e, embora o Executivo Camarário anterior tenha recorrido e apelado para todas as instâncias possíveis no sentido de reverter ou anular aquela sentença condenatória, a verdade é que não obteve qualquer sucesso, pelo que a decisão veio a transitar em julgado. -----

----- Entretanto, o atual Executivo Camarário encetou conversações com a empresa Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento – AdB, tendo alcançado numa primeira fase a suspensão da execução da sentença condenatória e, posteriormente, estabelecido um acordo, entretanto aprovado pelos Órgãos Autárquicos competentes, que prevê, entre outras cláusulas, que o Município, em vez de pagar os 214 milhões de euros faça uma extensão da maturidade da concessão e, como contrapartida, pague apenas 25 milhões de euros. -----

----- Deste montante de 25 milhões de euros, 18 milhões destinam-se a compensar Concessionária Águas de Barcelos, e os restantes 7 milhões serão afetados ao investimento das redes de água e saneamento, em obras a executar pelo Município. ~ -----

----- Assim, na sequência da aprovação da proposta nº 2, Adenda ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Barcelos, em reunião extraordinária do executivo, realizada no passado dia 22 de setembro e da sua apreciação a aprovação pela Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 28 do mesmo mês, impõe-se desencadear os mecanismos de financiamento. -----

----- O acordo extrajudicial, que porá termo aos processos relacionados com a empresa concessionária Águas de Barcelos, S.A. (AdB) exige recursos financeiros na ordem dos 25 milhões de euros; 18 milhões a curto prazo e 7 milhões, a usar em regime de conta corrente, para a execução de investimentos a realizar pelo Município. -----

----- Para o efeito foi elaborada uma informação técnica pelo Departamento Financeiro, que resume as questões legais e essenciais para se proceder à consulta ao mercado para a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo, a qual mereceu a minha aprovação, encurtando apenas o prazo para apresentação de propostas para 13-11-2023.

----- A referida informação consta em anexo e dá-se por reproduzida para todos os efeitos.-----

----- Dada a urgência em concluir este processo, que terá de ser submetido à Assembleia Municipal e a visto do Tribunal de Contas, entendi estarem reunidas as condições para utilizar a prerrogativa prevista no nº 3, do artº 35, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que menciona que em circunstâncias excecionais o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência do Órgão Executivo, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere ratificar o despacho, por mim proferido, em 31.10.2023, que aprovou as condições do empréstimo de médio e longo prazo, no valor de 25 milhões de euros, a contratar, no sentido de permitir avançar com a consulta ao mercado.-----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- O Sr. Vereador Dr. Horácio Barra, na qualidade de porta-voz dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, fez a seguinte declaração de voto: -----

----- **“A votação contra esta proposta tem como fundamento o facto de ainda não ser conhecida a resposta da ERSAR após a resposta apresentada pelo Município às objeções formais e legais anteriores daquela ERSAR;**-----

----- **A posição do Tribunal de Contas ainda não se mostra clarificada em definitivo;**-----

----- Os Vereadores do Partido Socialista consideram que da execução do acordo resultarão não só aumento dos custos a pagar pelo Município, como ainda encargos financeiros que nesta data, ainda, não estão perfeitamente esclarecidos;-----

----- Assim, entendemos que avançar já com a autorização para a contração do empréstimo nas condições propostas, pode afinal ser uma opção precipitada a exigir posteriores alterações em função das respostas que sejam apresentadas, ou não, pelos bancos consultados."-----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal fez também uma declaração de voto, com o seguinte teor:-----

----- "Os eleitos pela Coligação Barcelos Mais Futuro votam favoravelmente esta proposta porque responsabilmente têm a expectativa que até ao final do ano seja validado pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga e pelo Tribunal de Contas o contrato/acordo de resolução do litígio, esse sim penalizador e gravoso para os cofres municipais e para os munícipes.-----

----- Esta aprovação é indispensável para que o próximo Orçamento Municipal tenha o cabimento necessário para a concretização dos compromissos que o acordo acarreta. ------

----- Desta forma, entendemos estar a proteger os cofres municipais e o agravamento que as anteriores propostas do Partido Socialista acarretavam para os munícipes."-----

----- O Sr. Vereador Dr. Alexandre Maciel fez a seguinte declaração de voto:-----

----- "Voto favoravelmente esta proposta pelas razões seguintes:-----

----- No início deste ano, a Câmara Municipal apreciou e votou uma proposta com vista à resolução definitiva do assunto vulgarmente designado "Concessão da Água". A proposta em causa foi apreciada e votada quando já havia transitado em julgado o acórdão arbitral, e por isso esgotadas todas as possibilidades de reação judicial, do qual resultou um encargo para o Município no montante de 172 milhões de euros, a pagar a médio/longo prazo.-----

----- Perante este cenário, qualquer proposta que implicasse a desobrigação do pagamento da quantia atrás mencionada sempre se revelaria uma solução melhor, do ponto de vista financeiro, para o Município. -----

----- Os últimos anos demonstraram que a última solução testada não só penalizaria muito mais o Município e os munícipes, assim como se traduziria num encargo financeiro global substancialmente superior àquele que resulta da solução aprovada este ano. - -----

----- A opção pelo cumprimento do acórdão arbitral ou por qualquer outra solução que implicasse um encargo financeiro superior a 87 milhões de euros, valor máximo que à data o endividamento municipal seria capaz de suportar, implicaria automaticamente que o Município se visse confrontado com uma situação de desequilíbrio ou até de total rotura financeira que invariavelmente levaria a uma intervenção da administração central na gestão municipal, da qual resultaria, logo em primeira instância, uma perda significativa da autonomia dos órgãos municipais, designadamente a Câmara Municipal e do seu presidente, no exercício das competências relativas à gestão financeira municipal. -----

----- Posto isto, o cumprimento da solução aprovada este ano implica necessariamente o pagamento do valor acordado com os acionistas privados, por um lado, e por outro, a execução dos investimentos que o município se obrigou em comunhão de esforços com a concessionária. -----

----- Por fim, gostaria de deixar bem claro o meu entendimento relativamente aos procedimentos conducentes à concretização do acordo e necessariamente do seu financiamento. -----

----- Tendo o acórdão arbitral transitado em julgado, verificou-se, sem necessidade de qualquer intervenção das partes litigantes, uma alteração do contrato de concessão, da qual resultou um agravamento substancial das condições em que o mesmo foi celebrado (o contrato), e dos encargos financeiros para o Município. -----

----- Assim sendo, reitero que, encontrando-se a solução aprovada este ano consubstanciada em todas as suas dimensões, numa transação que será objeto de homologação judicial, nunca seria necessário o Visto Prévio do Tribunal de Contas. -----

----- Por um lado, porque há jurisprudência uniformizada do Tribunal de Contas que expressa o entendimento que as transações homologadas por sentença estão isentas de fiscalização prévia, ou seja, de visto prévio. Por outro, mesmo que assim não fosse, nunca esta alteração ao contrato de concessão, formalizada no acordo aprovado este ano, estaria sujeito à mencionada fiscalização prévia, porquanto tratando-se de uma alteração ao contrato previamente visado, o requisito que obrigaria ao citado visto prévio não se verifica, pois não ocorre, bem pelo contrário, um agravamento das condições atuais (172 milhões) mas na verdade um desagravamento substancial (18 milhões) das referidas condições.”.-----

----- **PROPOSTA N.º 47. Ratificação de Despachos por mim proferidos.**-----

----- No exercício das minhas funções, exarei os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos por mim proferidos, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- - A isenção do custo das mensalidades devidas para a utilização das Piscinas Municipais, dentro da disponibilidade de horário, para a prática de Hidroterapia Adaptada, para o ano letivo 2023/2024, para os alunos que frequentam o Centro de Apoio à Aprendizagem, na Valência de Ensino Estruturado, dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e Secundário, do Agrupamento de Vale do Tamel. [Registo n.º93016/23];-----

----- - A cedência de 2 (duas) tendas à Mais Juventude – Associação de Alvelos, para apoio à realização de uma caminhada noturna alusiva ao Halloween, realizada no dia 27 de outubro de 2023. [Registo n.º94224/23];-----

----- - A cedência de 20 (vinte) grades de vedação, 2 (duas) fitas sinalizadora, 1 (um) pórtico e 1 (um) pódio ao Conservatório de Música de Barcelos, para apoio à realização do Corta Mato Escolar, realizado no dia 3 de novembro de 2023. [Registo n.º95108/23]; -

----- - A cedência de 12 (doze) grades de vedação, 1 (um) pórtico, 1 (um) pódio e 3 (três) tendas ao Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria, para apoio à realização do Corta Mato Escolar, a realizar no dia 13 de dezembro de 2023. [Registo n.º97877/23]; ----

----- - Cedência gratuita do auditório do Estádio Cidade de Barcelos, no dia 25.11.2023 à Associação de Futebol Popular para realização de uma reunião (Registo n.º 97.223/23); -----

----- - Cedência de 70 (setenta) grades à Comissão de Festas de Roriz – Registo n.º 98.308/23); -----

----- - Cedência de 10 (dez) big bags, 1 embalagem de sacos de lixo em cor preta 100x120m e 50 (cinquenta) pares de luvas de nitrilo à Associação Amigos da Montanha (Registo n.º 89.538/23). -----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 48. Ratificação de Despachos da Sr.ª Vereadora Prof.ª Doutora Mariana Carvalho** -----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Prof.ª Doutora Mariana Carvalho, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo

164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, Prof.^a Doutora Mariana Carvalho, que aprovou/autorizou o seguinte:-----

----- - Autorização para ocupação do espaço exterior no recreio da escola à APAL - Associação de Pais dos Alunos de Alvelos do JI e 1º Ciclo, para a instalação de um presépio à escala real (Registo n.º 95.006/23);-----

----- - Cedência das instalações da Escola de Vila Boa e refeitório solicitadas pela APEVIBO – Associação de Pais e Encarregados de Educação de Vila Boa para a realização de uma feirinha de Natal (Registo n.º 93.587/23);-----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 49. Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo Matias.**-----

----- No exercício das suas funções o Senhor Vereador da Câmara Municipal, José Paulo Matias, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.-----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vereador José Paulo Matias, que aprovaram/autorizaram:-----

----- - Cedência de 100 (cem) DVD's das Artes e Ofícios tradicionais de Barcelos à ACOBAR – Associação de Colecionismo de Barcelos para o evento “Encontro Internacional de Colecionadores” que se realizou no dia 4 de novembro (Registo n.º 95.270/23); -

----- - Cedência de uma das salas do r/c da Escola 1º de maio, nos meses de novembro e dezembro de 2023, à Associação Tertúlia Barcelense, para a elaboração dos cabazes de natal (Registo n.º 93.578/23);-----

----- - Cedência de uma bandeira do Município à EMEC - Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos (Registo n.º 95.832/23);-----

----- - Cedência de uma bandeira do Município ao Grupo de Danças e Cantares de Barcelos (Registo n.º 93.346/23).-----

----- Barcelos, 08 de novembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 50. Aprovação da Ata em Minuta.**-----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezanove horas e cinco minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou.-----

----- **ASSINATURAS**-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

SECRETARIARAM

(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)